



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0010549/2024-58

Ofício nº 648/2024 – GPGJ

Aracaju, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 017/2024 – CPJ**, datada de 16 de maio de 2024, que “*altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 16/05/2024 12:16:06, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0010549/2024-58**.

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 16/05/2024
Telma Melo

Assinatura

Telma Puzza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0010549/2024-58

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 648/2024 – GPGJ**

Data de Criação: **16/05/2024 12:29:37**



Ofício nº 648/2024 – GPGJ

Aracaju, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Jeferson Luiz de Andrade
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

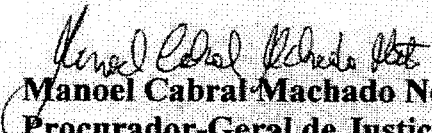
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 017/2024 – CPJ**, datada de 16 de maio de 2024, que “*altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



RESOLUÇÃO Nº 017/2024 – CPJ
DE 16 DE MAIO DE 2024

Aprova **Projeto de Lei** que “altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 209, de 21 de outubro de 2011, que criou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe o Gabinete de Segurança Institucional e o Grupo de Combate às Organizações Criminosas e, dentro desses, Organismos de Inteligência;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que “*reestrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências relativas ao regime jurídico dos respectivos servidores*”;

Considerando a Lei Estadual nº 8.641, de 27 de dezembro de 2019, que acrescentou os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, criando a Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e a Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, para servidores que desempenharem tais atividades, respectivamente, no Gabinete de Segurança Institucional – GSI ou no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas;

Considerando que a exigência de elaboração de relatório mensal dificulta e burocratiza a efetivação do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e a Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, o que se acentua diante do sigilo que ordinariamente incide sobre as atividades de inteligência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

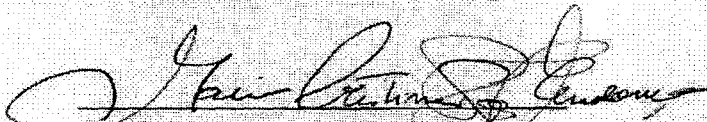
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 16 de maio de 2024, 201ª da Independência e 135ª da República.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

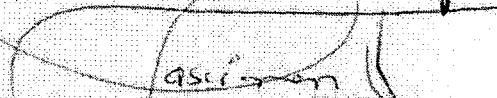
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:


Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça


Rodomarques Nascimento


Luiz Valter Ribeiro Rosário


Josenias França do Nascimento

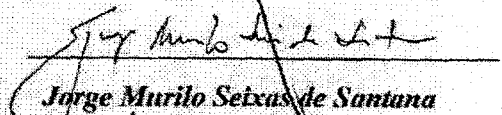

Ana Christina Souza Brandi


Celso Luís Dória Leô

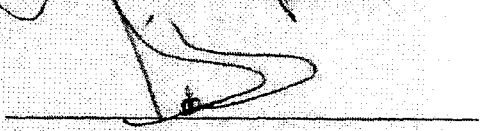

Maria Conceição de Figueiredo Roemberg


Carlos Augusto Alcântara Machado


Ernesto Anízio Azevedo Melo


Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana


Eduardo Barreto d'Avila Fontes


Luiz Alberto Moura Araujo


Deijaniro Jonas Filho



PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2024

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 11-A, *caput* e o seu inciso I; e o o art. 11-B, *caput* e o seu inciso I, da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a redação da Lei Estadual nº 8.641, de 27 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS, no percentual de até 30% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do Cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos Servidores do Ministério Público, Policiais Cíveis e Militares, que estejam em efetivo exercício de procedimento de segurança pessoal especial de membros ou servidores, bem assim os designados para realizar procedimentos de análise de risco, em unidade de segurança institucional, lotados no Gabinete de Segurança Institucional – GSI. (NR)

Parágrafo único. (...)

I – complexidade da atividade desempenhada pelo servidor, demonstrada através de relatório fundamentado, da lavra do Diretor do GSI, revisada anualmente; (NR)

II – (...)

Art. 11-B Fica instituída a Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do Cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos Servidores do Ministério Público, Policiais Cíveis e Militares, que estejam em efetivo exercício na pesquisa e análise de informação ou atividade investigativa, em unidade de combate ao crime organizado, lotados no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. (NR)



Parágrafo único. (...)

I – complexidade da atividade desempenhada pelo servidor, demonstrada através de relatório fundamentado, da lavra do Diretor do GAECO, revisada anualmente; (NR)

II – (...)"

Art. 2º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 201º da Independência e 135º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, consagradas no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o **Ministério Público do Estado de Sergipe** encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei**, objetivando alterar dispositivos Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008.

Com o advento da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, foi criada a Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e a Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, para servidores que desempenharem tais atividades, respectivamente, no Gabinete de Segurança Institucional – GSI ou no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

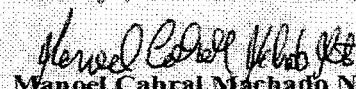
A alteração proposta objetiva alterar o percentual da Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e da Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, estimulando a fixação de servidores do Gabinete de Segurança Institucional – GSI e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ambiente de trabalho complexo, que exige, de seus integrantes, dedicação em tempo quase integral, extrapolando, notadamente no curso de operações, a carga horária estabelecida, prestigiando-se, assim, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, sem olvidar o alto nível de periculosidade e a complexidade das investigações.

Objetiva, ainda, alterar a aferição dos critérios para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e da Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, de modo que a complexidade da atividade desempenhada pelo servidor será demonstrada através de relatório fundamentado, da lavra do Diretor do GSI ou GAECO.

Mesmo com a alteração do percentual da Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e da Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI o Ministério Público Estadual continuará observando rigorosamente o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo disponibilidade orçamentário-financeira para suportar as despesas decorrentes da aprovação e sanção deste Projeto de Lei.

Expostos os motivos que moveu o Ministério Público a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 16 de maio de 2024.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0010549/2024-58

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Impacto orçamentário-financeiro**

Data de Criação: **16/05/2024 12:31:44**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0008330/2024-25

Prestação de informações (920243)

Data do Movimento: 27/03/2024 13:25:50
Criador: Givanilson Santos de Jesus
Resumo: Estudo de impacto orçamentário-financeiro
implementação de gratificações

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Reportamo-nos ao Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas”, para apresentar a Vossa Excelência a análise desta Diretoria acerca **da implantação da Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e da Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, prevista na Lei Estadual nº 8.641, de 27 de dezembro de 2019, bem como sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da LRF.**

De início, informamos que o cálculo dos valores das gratificações foi feito conforme segue:

1. Para apuração do valor individual das Gratificações de Atividade de Segurança Institucional - GAS e da Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, aplicamos o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico vigente, Referência 1, do cargo de Analista do Ministério Público – NS-1, conforme demonstramos a seguir:

**CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO**

**ANALISTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

NÍVEL SUPERIOR

**VALOR INDIVIDUAL
DA GAS/GAI (30%)**

REFERÊNCIA / SÍMBOLOS

NS-1

1

R\$ 5.214,11

R\$1.564,23

2. Para apurar o impacto anual, calculamos o pagamento das referidas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0008330/2024-25

gratificações no período de janeiro a dezembro, concedida a um total de 24 (vinte e quatro) servidores lotados no GAECO e no GSI, conforme informações anexas a este expediente.

Neste sentido, aquilatamos que, de acordo com os critérios acima expostos, o impacto orçamentário anual da concessão das gratificações em tela, para 24 (vinte e quatro) servidores, perfaz o total de **R\$ 500.554,78 (quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme Tabela 3, do Anexo I.

Contudo, considerando que, até a presente data, não há pagamentos das citadas gratificações, estimamos que sua implementação neste ano de **2024** deverá ocorrer **a partir do mês de julho**, assentamos que o impacto de sua concessão para **até 10 (dez) servidores**, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), ou seja, no valor de R\$ 1.564,23 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme item 1 acima, trará um impacto, neste exercício, no montante de **R\$ 114.710,47 (cento e catorze mil, setecentos e dez reais e quarenta e sete centavos)**, conforme demonstra a Tabela 4 do **Anexo I**.

Considerando, ainda, a projeção atualizada de todas as despesas para este exercício, até a presente data, já incluso impacto da concessão das gratificações sob análise, **atendendo os limites descritos no parágrafo anterior**, registramos que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o incremento em tela, conforme demonstramos no **Anexo II**.

No tocante a compatibilidade com o **Plano Plurianual - PPA 2024-2027**, aprovado pela Lei nº 9.371, de 12 de janeiro de 2024, informamos que a despesa objeto do presente estudo **está contemplada** no objetivo do Programa: 0007: Direitos Transindividuais e Coletivos e Programa 0039: Gestão e Manutenção do Ministério Público, deste Órgão Ministerial, contidos no referido plano.

Quanto a compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2024)**, nos termos do art. 16 da LRF, informamos que de acordo com a Lei nº 9.245, de 10 de agosto de 2023, esta demanda, apesar de não está descrita no rol de prioridades e metas da administração pública estadual previstas no art. 2º, encontra-se compatível com o parágrafo único do referido artigo, conjugado com os arts. 5º e 24, inciso II da mesma lei.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

GIVANILSON SANTOS DE JESUS

Diretor de Gestão Estratégica e Orçamentária

Movimento assinado eletronicamente por **Givanilson Santos de Jesus**, em 27/03/2024 13:25:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ORÇAMENTÁRIA - DIGEO
DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO - DGO
ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

ANEXO I - CUSTO ANUAL DA IMPLANTAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

TABELA 1 - IMPACTO ANUAL DA CONCESSÃO DE 30%(TRINTA POR CENTO) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA –GAI

Lotação	Nº Servidores	Valor da Gratificação (30%)	Custo mensal	1/3 Férias	13º Salário	Custo Anual
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI - (SEGAUT)	5	1.564,23	7.821,17	2.607,06	7.821,17	104.282,25
NUCLEO DE INTELIGENCIA OPERACIONAL/GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL-GSI	3	1.564,23	4.692,70	1.564,23	4.692,70	62.569,35
TOTAL DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA - GAS	8		12.513,87	4.171,29	12.513,87	166.851,59

TABELA 2 - IMPACTO ANUAL DA CONCESSÃO DE 30%(TRINTA POR CENTO) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL –GAS

Lotação	Nº Servidores	Valor da Gratificação (30%)	Custo mensal	1/3 Férias	13º Salário	Custo Anual
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO)	16	1.564,23	25.027,74	8.342,58	25.027,74	333.703,19
TOTAL DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA –GAI	16		25.027,74	8.342,58	25.027,74	333.703,19

TABELA 3 - IMPACTO TOTAL NO ANO PARA CONCESSÃO DE 30%(TRINTA POR CENTO) DAS GRATIFICAÇÕES "GAI" E "GAS"

Descrição	Nº Servidores	Valor da Gratificação (30%)	Custo mensal	1/3 Férias	13º Salário	Custo Anual
TOTAL ANUAL DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GAI E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GAS	24	1.564,23	37.541,61	12.513,87	37.541,61	500.554,78

Nota: 1 - Nos valores acima não está computada a incidência previdenciária sobre a gratificação caso seja concedida a servidor comissionado.

TABELA 4 - IMPACTO NO ANO DE 2024 DA CONCESSÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA CONCESSÃO DA "GAI" E "GAS"

Descrição	Nº Servidores	Valor da Gratificação (30%)	Custo mensal	1/3 Férias	13º Salário	Custo Anual
TOTAL PARA O ANO DE 2024 DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GAI E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GAS	10	1.564,23	15.642,34	5.214,11	15.642,34	114.710,47

Nota:

1 - Previsão para o ano de 2024, considerando a concessão das gratificações GAI e GAS a partir de julho de 2024.
Autenticar documento em <https://aleselejis.al.seleg.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

NATUREZA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Atenção: selecionar a opção na qual melhor se enquadra a despesa proposta:

☐ Despesa não enquadrada como obrigatória de caráter continuado;

☒ Despesa enquadrada como obrigatória de caráter continuado, derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

DESCRIÇÃO DA DESPESAS PRETENDIDAS

Altera de 10% (dez por cento) para até 30% (trinta por cento) os percentuais para concessão da Gratificação de Atividade de Segurança Institucional - GAS e da Gratificação de Atividade de Inteligência - GAI, previstas nos arts. 11-A e 11-B, da Lei 6.450/2008, de 16 de julho de 2008.

CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTARIAS

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ação 159 - Pagamento de Pessoal	114.710,47

VALOR TOTAL (R\$)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL+ 2 SUBSEQUENTES) FONTE DE RECURSO

Mês	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO	
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026		
JANEIRO		R\$41.712,90	R\$41.712,90	1500	Tesouro
FEVEREIRO		R\$41.712,90	R\$41.712,90		
MARÇO		R\$41.712,90	R\$41.712,90		
ABRIL		R\$41.712,90	R\$41.712,90		
MAIO		R\$41.712,90	R\$41.712,90		
JUNHO		R\$41.712,90	R\$41.712,90		
JULHO	R\$19.118,41	R\$41.712,90	R\$41.712,90	DOTAÇÃO	
AGOSTO	R\$19.118,41	R\$41.712,90	R\$41.712,90	R\$254.717.000,00	
SETEMBRO	R\$19.118,41	R\$41.712,90	R\$41.712,90		
OUTUBRO	R\$19.118,41	R\$41.712,90	R\$41.712,90	NATUREZA DA ESPESA	
NOVEMBRO	R\$19.118,41	R\$41.712,90	R\$41.712,90	3.1.90.11	
DEZEMBRO	R\$19.118,41	R\$41.712,90	R\$41.712,90		
VALOR TOTAL	R\$114.710,47	R\$500.554,78	R\$500.554,78		

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atenção : Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e/ou 17 da LRF. Em caso de Projeto de Lei, observar o disposto no art. 113 dos ADCT da CF/88.

IMPACTO 2024:	DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2024 (R\$)	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024 (R\$)	80,1003%
IMPACTO 2025:	DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2025 (R\$)	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 (R\$)	81,0888%
IMPACTO 2026:	DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2026 (R\$)	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2026 (R\$)	79,4807%

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA



ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

Atenção : Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA* decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo:

☒ Que existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada/aumentada, sem necessidade de adequações orçamentárias nem de medidas compensatórias;

☐ Que a matéria foi submetida ao CRAFI e foi aprovada por decisão do dia___;

☐ Que não existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada, dependendo de Projeto de Lei;

☐ Que a compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:

☐ Redução permanente da despesa prevista na LOA 2024;

☐ Aumento permanente de receita, tendo em vista o ingresso dos recursos de que trata a LDO 2024, art. 24, II, da Lei 9.245/2023;

☐ Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrativo de superávit financeiro em anexo).

Ordenador da Despesa
Data: ____/____/____

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PPA E NA LDO

Atenção : Este campo deverá ser preenchido caso a ação governamental demande alterações no PPA ou na LDO, conforme Especificações abaixo:

Programa PPA:	Saldo disponível: R\$
Funcional programático:	Valor previsto da despesa: R\$
Alterações na LDO:	
Alterações no PPA:	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

Informo que:

- ☒ Caso a ALESE autorize a criação/aumento proposta, a referida despesa terá adequação com a LOA 2024 mediante a existência de dotação específica e suficiente, considerada eventual suplementação orçamentária prevista em lei, ou mediante a existência de dotação genérica que, somadas todas as despesas da mesma espécie (realizadas e a realizar) previstas na ação, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (art. 16,§ 1º, I, da LRF);
- ☒ Caso a ALESE autorize a criação/aumento proposta, a referida despesa será compatível com a LDO e o PPA vigentes, estando em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições (art. 16, § 1º,II,da LRF).

Informo ainda que:

- ☐ A despesa a ser criada/aumentada não ultrapassa o exercício financeiro de 2024;
- ☒ A despesa a ser criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES).

Neste ato, declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual- PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Por fim, autorizo o bloqueio ou a suplementação, pela SEFAZ, do crédito orçamentário decorrente da:

- ☐ Redução da despesa ofertada, referente à ação _____ e à natureza de despesa _____.
- ☐ Do Superávit financeiro ofertado e comprovado nos autos.
- ☒ Não se aplica.

Ordenador de Despesa

Data: ____/____/____

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024-2026 (RCL/LDO)

Exercício	RCL ¹	Despesa com Pessoal ²	Cálculo do impacto	Impacto RCL (%)
2024	13.372.157.000,00	204.029.171,36	Despesa com pessoal prevista para 2024- R\$ RCL prevista para 2024 - R\$	1,5258%
2025	14.426.433.000,00	214.374.992,76	Despesa com pessoal prevista para 2025- R\$ RCL prevista para 2025 - R\$	1,4860%
2026	15.518.687.000,00	217.519.966,00	Despesa com pessoal prevista para 2026- R\$ RCL prevista para 2026 - R\$	1,4017%

Nota:

- 1 - Para o cálculo da RCL utilizamos a previsão expressa na LDO-2024, Lei nº 9.245, de 10 de agosto de 2023 (Tabela 1.1 - Cenário Macroeconômico 2024-2026);
- 2 - O detalhamento das despesas com pessoal refere-se, apenas, ao valor apurado decorrente do Impacto da alteração do percentual das Gratificações de Atividade de Segurança Institucional e de Inteligência acrescidos das demais despesas de pessoal contempladas no RGF previstas para o ano de 2024, 2025 e 2026;
- 3 - Para cálculo do impacto das Gratificações GAS e GAI para os ano de 2025 e 2026 foi aplicação o reajuste de 3,79% correspondente a inflação prevista para este ano de 2024.

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (Fiscal)

A despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art.4º, da LC 101/00, sendo esta compensada pelo aumento da receita ou pela redução permanente de despesa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003600380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 22/05/2024 12:02

Checksum: **3EB85592FF3D462BF7EDBA1B7593B2128637A60DE86B6047EA5ACE3E1E16F7D3**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.